



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER Nº 002/2025, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ementa: Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria da Mesa Diretiva, com Emenda nº 02/2025 do Vereador Adriano Richter.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 01/2025, de iniciativa da Mesa Diretiva, cria o cargo comissionado de Coordenador de Compras e Contratos e a função gratificada de Fiscal de Contrato.

O Coordenador de Compras e Contratos terá carga horária de 40 horas semanais, deverá ser ocupado por pessoa com ensino superior completo, tendo remuneração de R\$ 7.011,96. Suas atribuições serão relacionadas ao processo licitatório, dentre elas, controlar o estoque, auxiliar na elaboração de editais, acompanhar processo de compras, entre outras.

Já o Fiscal de Contrato, será uma função gratificada a ser exercida exclusivamente por servidor efetivo, tendo como remuneração o valor aproximado de R\$ 1.500,00. O fiscal seria o responsável por acompanhar o cumprimento dos contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal, tais como prazos, atendimento aos requisitos, regularidades dos fornecedores, entre outros atos.

A Lei Federal nº 14.133/2021, nova lei de licitações, exige que a função de fiscal de contrato seja exercida por servidor efetivo.

Foi apresentada Emenda ao Projeto, para o fim de estabelecer como requisito para investidura no cargo de Coordenador de Compras e Contratos a comprovação de experiência na área de licitações e contratos administrativos, que se daria pela comprovação de atuação por, no mínimo, 2 anos nessa área ou formação em curso com carga mínima de 100 horas.

O parecer jurídico aponta a possibilidade de tramitação do projeto.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou a matéria e proferiu voto favorável.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente proferiu parecer favorável à tramitação deste projeto.

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

A proposta de criação desses cargos se justifica pela necessidade de fortalecer a estrutura da Câmara Municipal de Guaíra, especialmente no que diz respeito à execução de compras e à fiscalização dos contratos administrativos, atendendo aos comandos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Entretanto, a criação do cargo de Coordenador de Compras e Contratos Administrativos e da função gratificada de Fiscal de Contratos, no entanto, terá implicações financeiras que devem ser consideradas. A criação dos novos cargos demandará a alocação de recursos para a remuneração dos servidores e possíveis custos operacionais relacionados às funções a serem desempenhadas. A implementação dessa estrutura requer um levantamento detalhado de impacto orçamentário, o qual foi devidamente elaborado, indicando que, mesmo com as novas colocações, não se estrapolará o teto orçamentário disponível para remunerar o pessoal.,

Houve, ainda, a extinção de dois cargos comissionados para fins de compensação financeira com os novos.

Concluo, então, que os requisitos legais e fiscais para a criação do cargo e da função foram devidamente observados, razão pela qual manifesto meu **voto favorável** a sua tramitação.

Sala de Reuniões, em 20 de janeiro de 2025.

KEILA MARTA FRANCISCO

Relatora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

A Vereadora Mirele Cetto acompanha o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, por maioria, é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 001/2025 possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 20 de janeiro de 2025.


MIRELE CETTO
Presidente

Kirila